



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20222945

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PADRE SATIRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.213.358/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) ANA BÁRBARA FREITAS DOS REIS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 511.244.322-72, residente na VILA GEORGIA, S/N, e de outro lado a firma PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.470.529/0001-20, estabelecida à AV. MAGALHÃES BARATA, 138 SETOR COMERCIAL, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANILSON MOREIRA LACERDA, residente na AV. NAZARE, N 73, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 831.180.712-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 74.644,53 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



010798	Amaciante de roupa	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
	aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel, água, base neutra, embalagem plástica com 2l				
010877	Soda cáustica	FRASCO	26,00	13,900	361,40
	aspecto físico líquido incolor, pureza 48 a 50 per, densidade a 20º Celsius 1,5050 a 1,5250 g/cm3, aplicação produtos químicos, frasco com 400 g pequeno				
012437	TOUCA DESCARTÁVEIS PCT C/100 UNIDADES.	PACOTE	21,00	15,830	332,43
012440	LIMPA ALUMINIO 500ML	UNIDADE	130,00	3,900	507,00
012518	Copo descartável de 500 ml	CAIXA	15,00	174,000	2.610,00
	Caixa com 10 pacotes com 100 unidades				
012657	PAPEL TOALHA 21,0X 20,0	PACOTE	340,00	8,400	2.856,00
	Contem 2 rolos com 60 toalhas de 21,0 cm x 20,0 cm cada, composição: 100% fibras celulósicas produto não perecível.				
015558	AROMATIZADOR DE AMBIENTES	UNIDADE	52,00	16,200	842,40
	aromatizador de ambientes, spray perfumes variados, frasco com 360 ml				
015559	PAPEL HIGIENICO COM FOLHA DUPLA	FARDO	92,00	179,000	16.468,00
	papel higienico com folhas duplas, picotada, alta qualidade, gofrado, não perfumado, antialérgico, branco, 100% de fibras naturais (celulósica), de 30x10cm, acondicionado em sacos plástico, fardos com 64 rolos.				
026622	PANO DE CHÃO.	UNIDADE	40,00	7,290	291,60
	em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm				
026627	PANO DE PRATO.	UNIDADE	70,00	9,200	644,00
	material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores diversas, características adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais.				
026925	SACO PARA LIXO 100L	PACOTE	43,00	4,400	189,20
	cor preto, capacidade nominal 100 litros/ 20,0 kg, dimensões: 70cm x 90cm. Pacote: contém 05 unidades.				
026927	SACO PARA LIXO 30L	PACOTE	43,00	4,500	193,50
	cor preto, capacidade nominal 30 litros/ 6,0 kg,				

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



dimensões: 47cm x 55cm. Pacote: contém 10 unidades.

026928	SACO PARA LIXO 50L	PACOTE	43,00	5,200	223,60
	cor preto, capacidade nominal 50 litros/ 10,0 kg, dimensões: 55cm x 74cm. Pacote: contém 10 unidades.				
026929	VASSOURA PET	UNIDADE	55,00	17,500	962,50
	vassoura feita com cerdas de garrafa pet, possui alta durabilidade, com cabo de madeira.				
039986	SABÃO EM PÓ - 1KG	PACOTE	160,00	14,900	2.384,00
	Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde				
039995	PEDRA SANITÁRIA 25G	UNIDADE	360,00	4,400	1.584,00
041080	ÁGUA SANITÁRIA 1L.	CAIXA	77,00	44,000	3.388,00
	1 litro, para limpeza geral, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX C/ 12 UNID				
072492	DETERGENTE 500ML CAIXA C/24 UNIDADE	CAIXA	37,00	80,000	2.960,00
	composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma neutro, contém tensoativo, biodegradável, embalagem plástica resistente com no mínimo 500 ml, caixa com 24 unidades.				
072565	INSETICIDA EM AEROSSOL	UNIDADE	71,00	14,400	1.022,40
	inodoro, a base de água para moscas, mosquitos e baratas, uso doméstico. Embalagem com 300 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
072576	SABÃO EM BARRA 500G	CAIXA	18,00	169,000	3.042,00
	multiuso para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500G. Embalagem com o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde. Caixa com 20 unidades				
073093	Vassoura em Piaçava	UNIDADE	55,00	11,500	632,50

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Tipo leque, base de madeira revestido por plástico e cabo com madeira enroscado, base no mínimo 15 cm largura.

089170	ÁLCOOL ETÍLICO..	CAIXA	36,00	109,000	3.924,00
--------	------------------	-------	-------	---------	----------

Etílico hidratado líquido 70% Certificado INMETRO e Norma da ABNT NBR 5991 e Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frasco plástico de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UNIDADES

089179	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70 GRAUS..	CAIXA	18,00	138,000	2.484,00
--------	----------------------------------	-------	-------	---------	----------

Especificação: Certificado INMETRO e Norma da ABNT NBR 5991 e Registro no Ministério da Saúde. Embalagem em plástico transparente, embalagem de 500 ML, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UNIDADES.

089180	MÁSCARA CIRÚRGICA..	CAIXA	50,00	39,900	1.995,00
--------	---------------------	-------	-------	--------	----------

Máscara descartável tripla camada de TNT

Tamanho: 18

x 9,5 cm

Gramatura: 70g

Tripla camada -

Polipropileno + Melt blown (elemento filtrante) +

Polipropileno BFE= 95%

Possui clip nasal interno e

três pregas horizontais

Elástico com tecido para

maior conforto dos usuários

Cor Branca

Caixa com 50

unidades de máscara.

089183	COPO DESCARTÁVEL 180ml..	CAIXA	90,00	193,000	17.370,00
--------	--------------------------	-------	-------	---------	-----------

Polipropileno, caixa com 25 pacotes com 100 unidades de

180 ml.

089185	COPO DESCARTÁVEL 50 ml..	CAIXA	33,00	219,000	7.227,00
--------	--------------------------	-------	-------	---------	----------

Polipropileno, 50 ml.

VALOR GLOBAL R\$ 74.644,53

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0602.082440017.2.087 Manutenção do Acolhimento Institucional , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.101,66, Exercício 2022 Atividade 0601.081220016.2.062 Operacionalização das ativ. da Secretari Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.543,15, Exercício 2022 Atividade 0602.081221002.2.063 Manutenção da Vigilância Sócio- Assistencial - IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.602,76, Exercício 2022 Atividade 0602.082440017.2.068 Manutenção da Proteção Social Básica SCFV e CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.931,78, Exercício 2022 Atividade 0602.082441001.2.066 Manutenção Bloco de Média Comp Centro de Referencia Especializada de Assistencia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.417,96, Exercício 2022 Atividade 0602.082441002.2.078 Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Familia e do Cadastro Unico - IGD - BF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.413,86, Exercício 2022 Atividade 0601.082430017.2.133 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.380,36, Exercício 2022 Atividade 0601.082440018.2.069 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 636,00, Exercício 2022 Atividade 0601.082440018.2.070 Manutenção dos Conselhos Municipais de segurança Alimentar e da Mulher , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 132,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082440018.2.072 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 888,00, Exercício 2022 Atividade 0601.081220016.2.062 Operacionalização das ativ. da Secretari Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.015,00,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Exercício 2022 Atividade 0601.082430017.2.133 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.403,00, Exercício 2022 Atividade 0601.082440018.2.069 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 605,00, Exercício 2022 Atividade 0602.081221002.2.063 Manutenção da Vigilância Sócio- Assistencial - IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 824,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082440017.2.068 Manutenção da Proteção Social Básica SCFV e CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.577,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082440018.2.072 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.930,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082441001.2.066 Manutenção Bloco de Média Comp Cent ro de Referencia Especializada de Assistencia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.403,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082440017.2.087 Manutenção do Acolhimento Institucional , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 631,00, Exercício 2022 Atividade 0602.082441002.2.078 Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Familia e do Cadastro Unico - IGD - BF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.990,00, Exercício 2022 Atividade 0601.082440018.2.070 Manutenção dos Conselhos Municipais de segurança Alimentar e da Mulher , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 219,00 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os produtos deverão ser entregues (na sede do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA), e deverão ser entregues conforme solicitação de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá-Pa;

9.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá-Pa reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá-Pa sendo que o prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

9.5 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6 - Na hipótese de substituição, a licitante fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.7 - O recebimento do produto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

10.2 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.5 - A CONTRATANTE designa como servidor(a) responsável para fiscalizar o Contrato o (a) Sr.(a) TAMIRES MIRANDA CAMPOS, matrícula 159355-2, nomeado(a) por meio da Portaria n.º 551 de 13 de Outubro de 2022.

10.6 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento dos produtos;

11.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

11.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



objeto;

11.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.6 - Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer os produtos, no local informado pela requisitante, como acompanhamento do Departamento de ALMOXARIFADO, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

12.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;

12.3 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desde contratos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

12.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12.6 - Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos de correntes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do ajustado;

12.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

12.8 - Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



da solicitação de entrega (requisição).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aut orização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 18.213.358/0001-68

CONTRATANTE

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ 04.470.529/0001-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas:1. _____

2. _____